MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CONSEPE

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

SESSÃO ÚNICA

Data: 11 de dezembro de 2020 (sexta-feira)

Horário: 9h00min

Local: Remotamente via Google Meet

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **10ª Reunião Ordinária de 2020,** com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre ata da 9ª reunião ordinária de 2020;
2. Apreciação e deliberação sobre os Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCC's), encaminhados via memorando eletrônico nº 253/2020 (PROGRAD);
3. Apreciação e deliberação sobre Regulamento do Programa de Pós-graduação em Administração, enviado via memorando eletrônico 203/2020 (PROPPG);
4. Outras ocorrências.

Data: 11 de dezembro de 2020 (sexta-feira).
Horário: 09h00min
Local: Remotamente via Google Meet.

Mossoró-RN, 7 de dezembro de 2020.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidente

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
10ª Reunião Ordinária de 2020

1º PONTO

1. Apreciação e deliberação sobre ata da 9ª reunião ordinária de 2020;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, remotamente, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência da reitora, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, para deliberar sobre a pauta da nona reunião ordinária de dois mil e vinte. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC): **Paulo Gustavo da Silva**; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): **Sueldes de Araújo**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG): **Débora Andréa Evangelista**; os Conselheiros representantes docentes: Centro de Ciências Agrárias (CCA): **José Torres Filho**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Lívio Carvalho de Figueiredo**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Rafael Castelo Guedes Martins**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **Ângelo Magalhães Silva;** Centro de Engenharias (CE): **Manoel Quirino da Silva Junior**; Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Francisco Edcarlos Alves Leite;** Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro;** Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF**): Ricardo Paulo Fonseca Melo;** Representante técnico-administrativo: **Lissandro Arielle Vale Batista;** Representantes discentes: **Gustavo Giuseppe Medeiros Cavalcante e Silva** e **Ianara Maressa Macedo da Rocha.** Conselheiros com faltas não justificada: Anne Janaina Toscano dos Santos Silva. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre a ata da oitava reunião ordinária e de dois mil e vinte. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre renovação de afastamento. **Terceiro** ponto**:** Apreciação e homologação sobre designação pela Reitora *ad referendum* do CONSEPE, as renovações de servidores docentes. **Quarto ponto:** Apreciação e emissão de parecer ao CONSUNI sobre processos de redistribuição de servidores docentes. **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre os Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCC'S) dos *campi* Angicos, Mossoró, Pau dos Ferros e Caraúbas, conforme parecer encaminhado via memorando eletrônico número duzentos e quatro de dois mil e vinte (PROGRAD). **Sexto ponto:** Apreciação e deliberação sobre calendário acadêmico da graduação dos semestres letivos de dois mil e vinte ponto dois e dois mil e vinte e um ponto um. **Sétimo ponto**: Outras ocorrências. Tendo constado o quórum legal, a presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta, a colocou em discussão e solicitou a inclusão da renovação de afastamento do docente Fernando Neres de Oliveira ao segundo ponto de pauta. O conselheiro **Ângelo Magalhães Silva**, em nome do CCSAH, solicitou a retirada do sexto ponto de pauta

para que fosse feita uma discussão nas próximas reuniões dos departamentos, com o intuito de que o ponto retornasse posteriormente ao presente conselho, já que as funções para execução do referido calendário, no atual momento, não traziam segurança acadêmica e nem segurança referente à saúde pública. O conselheiro **Ricardo Paulo Fonseca Melo** solicitou a retirada do sexto ponto de pauta e solicitou, também, que os próximos calendários também fossem discutidos com antecedência pela comunidade acadêmica, antes de chegar ao CONSEPE. O conselheiro **Lívio Carvalho de Figueiredo** solicitou a participação das docentes do curso de Medicina Andrea Taborda Ribas da Cunha e Tammy Rodrigues. Endossou, ainda, a retirada do sexto ponto de pauta e a necessidade de definição de uma reunião extraordinária para discussão do referido ponto. Em seguida, a solicitação de participação das docentes foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro **Manoel Quirino da Silva Junior** solicitou a retirada do sexto ponto de pauta para que o mesmo retornasse para discussão nas bases e posteriormente retornasse, também, ao CONSEPE acompanhado de uma minuta especifica. O conselheiro **Gustavo Giuseppe Medeiros Cavalcante e Silva** endossou a necessidade de retirada do sexto ponto de pauta e solicitou, também, a participação das discentes do curso de Medicina Adria Raiane de Souza Silva e Karol Cavalcante de Souza. A solicitação foi votada e aprovada por treze votos favoráveis e uma abstenção. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro**, em nome do CMC, reforçou a solicitação de retirada do sexto ponto de pauta. Solicitou, ainda, caso o referido ponto não fosse retirado, esclarecimentos da PROGRAD com relação à construção e ao formato do calendário acadêmico. O conselheiro **Sueldes de Araújo** salientou que o calendário apresentado não apresentava nenhum problema de vinculação com a minuta que seria discutida posteriormente e nem com o formato de ensino que seria trabalhado nos próximos semestres. Disse, ainda, que a PROGRAD havia entendido que daria para contemplar oitenta e quatro dias letivos, com o intuito de que o impacto da pandemia pudesse ser amenizado no calendário. Falou, ainda, que era possível que três semestres com oitenta e quatro dias letivos fossem aprovados, mas não em um único ano. O conselheiro enfatizou, também, que a proposta do comitê de graduação seria de retirada do sexto ponto de pauta para que se pudesse realizar um estudo, com a finalidade de que fosse apresentado o calendário junto com a minuta reorganizada em uma reunião extraordinária do presente conselho. A convidada **Andrea Taborda Ribas da Cunha** falou acerca do formato particular do curso de Medicina e pediu sensibilidade perante às especificidades desse com relação às datas acerca do semestre letivo da instituição. A convidada **Adria Raiane de Souza Silva** falou acerca dos malefícios que um semestre com dias letivos reduzidos traria para a aprendizagem dos alunos do curso de Medicina. Em seguida, a solicitação de inclusão da renovação de afastamento do docente Fernando Neres de Oliveira ao segundo ponto de pauta, feita pela presidente do conselho, foi votada e aprovada por doze votos favoráveis, um voto contrário e

uma abstenção. O conselheiro **Ricardo Paulo Fonseca Melo** declarou seu voto contrário, com a justificativa de que não houve tempo hábil para discussão nos centros. O conselheiro **Sueldes de Araújo** perguntou se a minuta seria encaminhada diretamente para as bases ou se seria submetida ao CONSEPE para que esse abrisse o prazo de dez dias, com relator, e posteriormente encaminhasse às bases. A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira,** em resposta ao conselheiro Sueldes de Araújo, salientou a necessidade de que fosse feito um cronograma de discussões e de que somente retornasse ao CONSEPE após a discussão com as bases. Logo após, a proposta feita pelos conselheiros de retirada do sexto ponto de pauta para que esse retornasse às bases e posteriormente ao conselho, em uma reunião extraordinária e, também, a proposta de que os próximos calendários fossem discutidos com antecedência pela comunidade acadêmica, antes de chegar ao CONSEPE, foi votada e aprovada por treze votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida, a pauta, com alterações foi votada e aprovada por treze votos favoráveis e um voto contrário. **PRIMEIRO PONTO.** Sem discussões, a ata da oitava reunião ordinária de dois mil e vinte foi votada e aprovada, sem emendas, por unanimidade. Todas as correções propostas pelos conselheiros foram realizadas nas referidas atas conforme estabelecido no parágrafo segundo, do artigo oitavo da resolução número onze de dois mil e dezessete do CONSUNI. **SEGUNDO PONTO.** A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira,** colocou o ponto em discussão. O conselheiro **Ricardo Paulo Fonseca Melo** apontou uma desconformidade nas datas do processo de afastamento do docente Thadeu Ribeiro Benício Milfont. Encaminhou, portanto, em nome do CMPF, que a referida renovação fosse aprovada até trinta e um de julho de dois mil e vinte e um, podendo ser estendida até dezenove de novembro de dois mil e vinte e um, caso o docente apresentasse algum documento comprobatório. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** reforçou o encaminhamento feito pelo conselheiro Ricardo Paulo Fonseca Melo. O conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** salientou que os afastamentos não ficavam atrelados ao suposto prazo de término do programa de pós-graduação, já que a legislação previa um prazo de quatro anos. Enfatizou, também, que a documentação do servidor Thadeu Ribeiro Benício Milfont estava em conformidade. O conselheiro **Ricardo Paulo Fonseca Melo** retirou seu encaminhamento. Em seguida, o processo do servidor Thadeu Ribeiro Benício Milfont, de acordo com despacho da PROGEPE, foi votado e aprovado por treze votos favoráveis e uma abstenção. Posteriormente, sem discussões, o processo do servidor Fernando Neres de Oliveira foi votado e aprovado por oito votos favoráveis e cinco abstenções. O conselheiro **Lívio Carvalho de Figueiredo** declarou sua abstenção em função do atraso referente ao envio do documento. **TERCEIRO PONTO.** A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira,** colocou o ponto em discussão. O conselheiro **Lívio Carvalho de Figueiredo** falou acerca da ausência de uma portaria, referente ao despacho do

ad referendum, no processo do servidor Miguel Carioca Neto. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** apontou desconformidades nas datas de solicitação do afastamento do servidor Miguel Carioca Neto. Solicitou, também, esclarecimentos referentes à contratação de substituto. Disse, ainda, que o CMC votaria favorável ao *ad referendum* caso o afastamento do referido docente fosse até trinta e um de julho de dois mil e vinte e um. A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira,** ratificou o prazo do afastamento do servidor Miguel Carioca Neto para trinta e um de julho de dois mil e vinte e um e informou, também, que a assessoria jurídica do gabinete encaminhou à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), no dia três de novembro, o despacho do *ad referendum.* Em seguida, o processo do servidor Miguel Carioca Neto foi votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **Manoel Quirino da Silva Junior** fez observações nas datas do processo da servidora Jarbele Cassia da Silva Coutinho, já que o parecer da PROGEPE e da Divisão de Desenvolvimento Pessoal (DDP) havia autorizado o afastamento até o dia vinte e dois de agosto, porém a data apresentada na pasta era até 7 de novembro. A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira,** ratificou, também, o prazo do afastamento da servidora Jarbele Cassia da Silva Coutinho para dia vinte e dois de agosto. O processo da servidora Jarbele Cassia da Silva Coutinho, com correções nas datas, foi votado e aprovado, também, por unanimidade. **QUARTO PONTO.** A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira,** colocou o ponto em discussão. O conselheiro **Manoel Quirino da Silva Junior** externou o posicionamento favorável do CE referente aos dois processos de redistribuições. Falou, com relação ao processo do docente Rodrigo César, acerca das cartas de anuência feitas com o intuito de que fossem supridas as atividades de ensino, pesquisa e extensão durante o período em que a vaga estivesse em aberta. Sem mais discussões, o ponto foi votado e aprovado por unanimidade. **QUINTO PONTO.** O ponto não gerou discussões e foi votado e aprovado por treze votos favoráveis e uma abstenção. **SEXTO PONTO.** Retirado de pauta. **SÉTIMO PONTO (outras ocorrências)**. O conselheiro **Ricardo Paulo Fonseca Melo** externou questionamentos acerca de uma inconsistência no preenchimento do Plano Individual Docente (PID) e perguntou, ainda, acerca das datas do edital de monitoria. O conselheiro **Sueldes de Araújo** disse que no planejamento da PROGRAD havia sido estabelecido que o período que antecedeu a pandemia também deveria ser contabilizado. O conselheiro comunicou, ainda, sobre a realização do fórum de coordenadores de curso que iria acontecer, de forma virtual, dia dezoito de novembro de dois mil e vinte. Falou, ainda, acerca das especificidades do evento e acerca dos professores que iriam realizar as discussões. O conselheiro **Manoel Quirino da Silva Junior** enfatizou que, de acordo com o artigo vinte e dois do estatuto da instituição, o Pró-Reitor deveria colocar na reunião do comitê a pauta do CONSEPE para que a mesma fosse deliberada. Nesse sentido, o conselheiro solicitou,

portanto, esclarecimentos, já que o comitê de extensão não estava apreciando a pauta como um todo. O conselheiro **Paulo Gustavo da Silva,** em resposta ao conselheiro Manoel Quirino da Silva Junior, explicou que em sua primeira reunião enquanto presidente do comitê de extensão, havia sido levantado, por uma integrante do comitê, qual seria o papel desse. Assim, a participante havia externado, portanto, que a mesma não se sentia confortável em deliberar pautas do CONSEPE a qual não pertenciam à temática de extensão, como por exemplo processos de afastamentos. Nesse sentido, em função do levantamento feito pela participante e endossado por outros membros, o comitê havia acordado em fazer deliberações de assuntos que fossem específicos de extensão. Logo, na reunião, chegou-se ao entendimento de que o referido comitê deveria apreciar a pauta do CONSEPE e deliberar somente sobre assuntos de extensão. O conselheiro comunicou, ainda, que havia solicitado o parecer ao procurador referente ao papel desempenhado pelo comitê de extensão, com o intuito de que fossem dirimidas todas as dúvidas. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** falou acerca da necessidade de prorrogação do prazo de solicitação para as turmas de dois mil e vinte ponto dois estabelecido pela PROGRAD. Apontou, ainda, desconformidades no PID e no Relatório Individual Docente (RID) e, por isso, perguntou qual Pró-Reitoria opinaria sobre os mesmos. Solicitou, por fim, que as convocações do CONSEPE chegassem com um pouco mais de antecedência para que todas as instâncias pudessem discuti-las. A conselheira **Débora Andréa Evangelista** externou informes acerca de ações realizadas pela PROPPG ao decorrer do último mês. Falou, portanto, sobre o novo modelo multidimensional de avaliação dos programas realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e sobre as estratégias que a universidade deveria adotar com relação à avaliação dessa. Ressaltou, ainda, o trabalho conjunto feito pela PROPPG juntamente às outras Pró-Reitorias. Por fim, salientou a realização do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC) na instituição. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** disse, com relação às colocações acerca das deliberações feitas pelo comitê de extensão, que o papel do referido comitê seria de levar as deliberações que ocorressem no mesmo, como constava no estatuto e no regimento da universidade. Salientou, ainda, que as resoluções não eram invalidadas com a aprovação do regimento e sim que passaria a ser validado o que não estivesse em desconformidade com esse. O conselheiro **Paulo Gustavo da Silva,** perguntou ao conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite,** se seria prudente um professor ter voz duas vezes na pauta do CONSEPE, sendo esse participante de um departamento o qual ele iria votar sobre determinado assunto. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite,** em resposta ao conselheiro Paulo Gustavo da Silva, salientou a diferença existente entre deliberações de pauta de extensão e deliberação exclusiva sobre a pauta do CONSEPE. Enfatizou, ainda, que o mesmo fazia parte de departamento, do Conselho de Centro e do CONSEPE e que tal

condição era regimentada. O conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** manifestou, em nome do CCEN, os pêsames pelo falecimento do professor Thadeu Brandão. Salientou, ainda, que o comitê de extensão era soberano e que o mesmo poderia escolher quais pontos de pauta iriam entrar na discussão. A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, manifestou profundo pesar pela partida prematura do professor Thadeu Brandão. Salientou, também, a homenagem feita ao referido professor referente à atribuição de seu nome ao teatro da universidade que seria inaugurado brevemente. Nada mais havendo a discutir, a presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, agradeceu a presença de todos os conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Éricka Tayana Lima Bezerra**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada com/sem emendas, na reunião do dia _ de _ de dois mil e vinte, segue assinada pelo presidente em exercício do CONSEPE, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente:

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira_____

Pró-Reitores:

PROEC: Paulo Gustavo da Silva_____

PROGRAD: Sueldes de Araújo _____

PROPPG: Débora Andréa Evangelista_____

Centro de Ciências Agrarias – CCA:

José Torres Filho _____

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:

Lívio Carvalho de Figueiredo_____

Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:

Rafael Castelo Guedes Martins _____

Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:

Ângelo Magalhães Silva _____

Centro de Engenharias – CE:

Manoel Quirino da Silva Junior_____

Centro Multidisciplinar de Angicos – CMA:

Francisco Edcarlos Alves Leite _____

Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:

Hudson Pacheco Pinheiro_____

Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:

Ricardo Paulo Fonseca Melo_____

Representante técnico-administrativo:

Lissandro Arielle Vale Batista_____

Representante discentes:

Gustavo Giuseppe Medeiros Cavalcante e Silva_____

Ianara Maressa Macedo da Rocha_____

Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:

Éricka Tayana Lima Bezerra _____

2º PONTO

2. Apreciação e deliberação sobre os Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCC's), encaminhados via memorando eletrônico nº 253/2020 (PROGRAD);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 253/2020 - PROGRAD (11.01.02)
(Identificador: 202084152)

Nº do Protocolo: 23091.011814/2020-51

Mossoró-RN, 04 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Solicitação de Inclusão de Ponto de Pauta na próxima Reunião do CONSEPE - PGCCs

Prezadas(os),

Solicitamos a inclusão do seguinte ponto de pauta: Apreciação e deliberação sobre os Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCC's) do campus Angicos e Pau dos Ferros, conforme Parecer anexo.

Atenciosamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:
Parecer de PGCC 04-12-2020 (1).pdf

(Autenticado em 04/12/2020 17:01)
SUELDES DE ARAUJO
PRO-REITOR - TITULAR
Matrícula: 1718165

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PARECER

Trata-se da solicitação enviada pelos departamentos dos campus Angicos, e Pau dos Ferros, que encaminharam para análise os Programas Gerais de Componentes Curriculares abaixo relacionados:

Componente Curricular	Programa Atual
AAM0067	ERGONOMIA (1200295)
PSH1610	ESTÉTICA E HISTÓRIA DAS ARTES II
PSH1614	TEORIA E HISTÓRIA DA ARQUITETURA E DO URBANISMO I

Os programas de disciplina listados acima podem ser acessados no SIGAA no caminho SIGAA=>portaldocente=>ensino=>consultas=>acompanhar programas gerais de componente curricular e selecionar a situação do programa "aprovado pelo departamento". Clicar na coluna "programa atual".

Após análise dos referidos programas, verificou-se o atendimento relativos a formato e informações necessárias. Encaminhamos ao CONSEPE para análise e deliberação.

Mossoró, 4 de dezembro de 2020

SUELDES DE ARAUJO:39230449415
Assinado de forma digital por SUELDES DE ARAUJO:39230449415
Dados: 2020.12.04 16:57:35 -03'00'

Sueldes de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

3º PONTO

3. Apreciação e deliberação sobre Regulamento do Programa de Pós-graduação em Administração, enviado via memorando eletrônico 203/2020 (PROPPG);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 203/2020 - PROPPG (11.01.03)
(Identificador: 202082519)

Nº do Protocolo: 23091.009439/2020-59

Mossoró-RN, 15 de Outubro de 2020.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Solicitação de inclusão em pauta do CONSPE (Regulamento do PPGA)

Prezados (as), encaminhamos em anexo o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Administração, para ser apreciado na próxima reunião do CONSEPE que ocorrerá dia 20 de outubro.
Atenciosamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:
ENVIARRegulamento PPGA-UFERSA_2020 - Aprovado.pdf

(Autenticado em 16/10/2020 14:03)
DEBORA ANDREA EVANGELISTA FAÇANHA MORAIS
PRO-REITOR - TITULAR
Matrícula: 1446262

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ADMINISTRAÇÃO

Agosto de 2020

CAPÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) é definido como modalidade de formação pós-graduação stricto sensu e tem como objetivo "*formação aprofundada de pesquisadores e para a produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber, com destaque para processos organizacionais com foco nas dimensões de sustentabilidade econômica, social e ambiental; considerando o contexto da região semiárida, e suas interações com o ambiente*", além dos seguintes objetivos específicos:

I. Contribuir para o avanço do conhecimento da Administração a partir dos resultados do projeto e dos estudos desenvolvidos, apresentando recomendações para executivos atuantes na área de gestão, visando à ampliação da competitividade e da inserção econômica empresarial;
II. Capacitar e incentivar docentes e pesquisadores atuais e potenciais para atuar em pesquisa em Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Administração;
III. Formar docentes visando o fortalecimento do ensino, capacitando o egresso para a ampliação qualitativa da produção científica, para o desenvolvimento do ensino superior e das competências administrativas;
IV. Analisar influências da gestão organizacional nos aspectos relacionados à dimensão econômico-financeira;
V. Constituir estratégias de gerenciamento capazes de permitir que organizações de diferentes configurações possam se desenvolver de forma equilibrada, buscando mitigar processos predatórios advindos das pressões macroeconômicas;
VI. Desenvolver pesquisas com destaque para o papel da inovação e seu papel catalizador dos processos organizacionais visando a inserção das organizações de forma proativa no mercado;
VII. Desenvolver perspectivas teóricas e analíticas no campo dos processos organizacionais considerando a gestão socioambiental;
VIII. Desenvolver estudos sobre a dinâmica do processo decisório como possibilidade de definir alternativas para cada momento que se encontra a organização, de modo a construir os resultados esperados.
IX.

§ 1º O PPGA oferecerá o curso de Mestrado Acadêmico em Administração, conferindo o título de Mestre em Administração para os discentes que cumprirem as exigências do curso.

§ 2º O PPGA é estruturado em Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 3º O curso de Mestrado em Administração terá uma área de concentração denominada: "Gestão Organizacional", que compreende o estudo das teorias, modelos e abordagens que explicam o processo de gestão das organizações públicas, privadas e terceiro setor.

§ 4º A área de concentração em "Gestão Organizacional" abrigará duas linhas de pesquisa:

a) "Processos organizacionais e decisórios", que se dedica ao estudo teórico-empírico sobre a atuação das organizações, sob o ponto de vista das finanças,

inovação e estratégia empresarial; e

b) "Gestão Socioambiental", que reúne pesquisas acerca da promoção dos elos de sustentabilidade organizacional no âmbito da gestão de pessoas, processos e políticas de desenvolvimento, gestão socioambiental, ações e políticas de responsabilidade social corporativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGA será regido com base neste Regimento e terá sua estrutura administrativa na forma de:

I. Um Colegiado, como órgão deliberativo e normativo, composto por docentes do corpo permanente;

II. Uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituído por um coordenador e um vice coordenador;

III. Uma assembleia docente, como órgão de caráter consultivo; e

IV. Uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Seção I
Do Colegiado

Art. 3º O Colegiado é constituído pelo Coordenador e o Vice Coordenador, 3 (três) docentes membros portadores do título de doutor e pertencentes ao quadro permanente do programa e 1 (um) representante discente.

§ 1º Por ocasião da eleição do colegiado serão eleitos dois suplentes docentes e um discente.

§ 2º Os membros docentes do Colegiado serão eleitos pelos docentes que exerçam atividades permanentes no programa.

§ 3º O mandato dos membros docentes do Colegiado, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto do membro discente, que será de 1 (um) ano.

§ 4º Os docentes permanentes, declarados e relatados nesta categoria poderão compor o Colegiado do PPGA, desde que tenham concluído pelo menos duas orientações no quadriênio no Programa ou em Programas interinstitucionais. Salvo as seguintes exceções:

I. Quando o tempo de início do Programa ou de credenciamento do docente ainda não tenha completado o quadriênio e, por conseguinte não tenha tempo hábil para conclusão de orientações; e

II. Quando devido ao afastamento do docente para a realização de estágio sênior ou como visitante em outra IES, pelo período fixado de um ano.

§ 5º O representante discente será eleito por seus pares.

§ 6º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa e, na sua ausência, pelo Vice Coordenador do Programa.

§ 7º As reuniões do Colegiado serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicando os motivos da convocação.

§ 8º O quórum para realização das reuniões do Colegiado será metade mais um de seus membros, considerando-se a participação remota.

§ 9º As deliberações do Colegiado do PPGA terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que,

em caso de empate, a decisão deve ser levada para a Congregação de Pós-Graduação.

Art. 4º São atribuições do Colegiado, além das atribuições constantes no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFERSA:

I. Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II. Propor alterações na Estrutura Curricular, Regulamento do Programa e composição do corpo docente do Programa;

III. Apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do Programa, para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a. Seleção de candidatos ao Programa;
b. Orientação e co-orientação de Dissertações;
c. Avaliação de projetos de Dissertações;
d. Bancas de Defesas de Qualificação e de Dissertação;
e. Comissão de bolsa; e
f. Outras atividades não previstas neste inciso III.

IV. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento dos docentes nas categorias de permanente, colaborador e visitante, definir o limite máximo de orientandos por orientador, considerando as recomendações do comitê de área da CAPES;

V. Apreciar e deliberar sobre o edital de seleção e credenciamento de novos docentes ao Programa, com base nos critérios definidos neste Regimento;

VI. Apreciar e deliberar sobre o recredenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa, com base nos critérios definidos neste Regimento;

VII. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

VIII. Apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discentes do Programa;

IX. Decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;

X. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

XI. Decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a cursos ou programas de pós-graduação de outras instituições;

XII. Apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste Artigo;

XIII. Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades do Programa;

XIV. Apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

XV. Homologar as bancas examinadoras para os exames de Qualificação e as defesas de Dissertações; e

XVI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFERSA, por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA, pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação, e por este Regulamento.

Art. 5º Das decisões do Colegiado do PPGA, caberá recurso em primeira instância a Congregação de Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do interessado, tendo este Conselho prazo equivalente para análise do recurso.

Seção II

Coordenação

Art. 6º A Coordenação do PPGA é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º Apenas os docentes, com dedicação exclusiva da UFERSA, vinculados ao Programa e membros do Colegiado, poderão ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice Coordenador do Programa, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste Artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I. Maior tempo como docente permanente do Programa;
II. Maior tempo como docente lotado na UFERSA; e
III. Maior idade.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
III. Assinar atos e resoluções emanadas do Colegiado;
IV. Convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
V. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
VI. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, os nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o corpo de docentes do PPGA;
VII. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas;
VIII. Submeter à apreciação do Colegiado do PPGA os pedidos de interrupção de estudos;
IX. Submeter à apreciação do Colegiado do PPGA, os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação da UFERSA ou de outras IES;
X. Analisar e deliberar sobre os pedidos de matrícula de discentes vinculados a cursos ou programas de pós-graduação de outras instituições;
XI. Indicar ao Colegiado do PPGA o(s) nome(s) de docentes para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do Artigo 4º deste Regulamento;
XII. Propor ao Colegiado do PPGA o desligamento de docentes ou discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
XIII. Supervisionar, no âmbito do Programa de Pós-graduação, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;
XIV. Autorizar à Divisão de Registro Escolar (DRE) a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;
XV. Comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Programa;
XVI. Preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no

Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XVII. Preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do Programa pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

XVIII. Manter atualizado o Cadastro de Discentes do Programa junto a CAPES;

XIX. Elaborar, anualmente, o relatório do Programa de Pós-graduação mediante o preenchimento, de forma contínua, do formulário de coleta de dados, exigido pela CAPES e encaminhá-lo à PROPPG;

XX. Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do PPGA e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XXI. Enviar todas as informações sobre o Programa quando solicitado pela PROPPG;

XXII. Organizar, em integração com as Unidades Acadêmicas da UFERSA, eventos, seminários, encontros e outras atividades semelhantes;

XXIII. Promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa;

XXIV. Promover, a cada ano, a avaliação do Programa com a participação de docentes e de discentes;

XXV. Fornecer material para a atualização da página do Programa na internet, a fim de promover ampla divulgação de suas atividades; e

XXVI. Homologar bancas examinadoras para as defesas de Teses e de Dissertações, e para os exames de qualificação.

Art. 9º Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado do PPGA.

Art. 10. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como docente permanente no Programa assumirá as competências do Coordenador.

Seção III
Da Assembleia

Art. **11**. A assembleia docente do PPGA será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. A assembleia se reunirá ordinariamente por convocação da coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 12. A Secretaria do Programa é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 13. Compete à Secretaria do Programa:

I. Organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no Programa e à matrícula de discentes;

II. Manter e organizar um arquivo digital com toda documentação do Programa,

inclusive de Qualificação e Dissertações defendidas e de Artigos Científicos publicados;

III. Manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Programa, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES; e

IV. Secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no Artigo 10 deste Regimento.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA FUNCIONAL DO PROGRAMA

Art. 14. O PPGA terá sua estrutura funcional, regido com base neste Regimento, da seguinte forma:

I. Corpo Docente; e

II. Corpo Discente.

Seção I
Corpo Docente

Art. 15. O Corpo Docente do PPGA deverá ser composto de doutores com reconhecida atuação em pesquisa e ensino compatível com a área de concentração proposta pelo Programa, de forma a sustentar e garantir a formação pretendida.

Parágrafo único. Os doutores, cujo título foi obtido em uma IES estrangeira, só serão considerados como tal, após a validação deste título em uma IES brasileira, que possua um programa de doutorado reconhecido e avaliado, pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Superior (CNE/CES), na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ou em área afim.

Art. 16. O Corpo Docente do PPGA poderá ser composto por até três diferentes categorias de docentes:

I. Docentes permanentes;

II. Docentes visitantes; e

III. Docentes colaboradores.

Art. 17. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES ("Coleta de Dados" ou outro que o substitua), o Colegiado do PPGA deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 16 deste Regimento.

Art. 18. Os docentes permanentes são aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa e podem compor o colegiado deste.

§ 1º Os docentes que integram esta categoria deverão atender a todos os seguintes requisitos:

I. Desenvolver atividades de ensino no Programa;

II. Participar de projetos de pesquisa do Programa, coordenando pelo menos um projeto;

III. Orientar discentes do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFERSA ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) Quando receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
b) Quando na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, firmar com a UFERSA um termo de compromisso de participação como docente do Programa;
c) Quando cedido por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do Programa; e
d) Quando, por decisão do Colegiado do PPGA, o docente permanente não esteja desenvolvendo atividades de ensino no Programa, devido **a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento** para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas atender aos demais requisitos fixados.

§ 2º Os docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação exclusiva à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que uma parte não majoritária desses docentes tenham regime de dedicação parcial.

§ 3º Os docentes enquadrados, declarados e relatados nesta categoria poderão compor o Colegiado do PPGA, desde que tenham concluído pelo menos duas orientações no quadriênio no Programa ou em Programas interinstitucionais. Salvo as seguintes exceções:

III. Quando o tempo de início do Programa ou de credenciamento do docente ainda não tenha completado o quadriênio e, por conseguinte não tenha tempo hábil para conclusão de orientações; e
IV. Quando devido ao afastamento do docente para a realização de estágio sênior ou como visitante em outra IES, pelo período fixado de um ano.

§ 4º O número mínimo de docentes permanentes para compor o PPGA deverá respeitar os limites estabelecidos pelo comitê de área da CAPES.

§ 5º O docente desta categoria poderá participar também como permanente em outro curso ou programa de pós-graduação da UFERSA ou de outra instituição, desde que demonstre a viabilidade dessa atuação, ou seja, a somatória de suas atividades nos dois cursos respeite os limites estabelecidos pela CAPES em termos do número de orientandos e carga mínima em disciplinas no Curso.

§ 6º O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes serão realizados e efetivados anualmente pelo Colegiado do PPGA, tomando como critério os parâmetros de avaliação da CAPES, no que concerne a titulação, produção intelectual e participação em projetos de pesquisa.

Art. 19. Os docentes visitantes são aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que não se enquadrem nas condições especiais estabelecidas no parágrafo 1º do Artigo 18.

§ 1º O docente visitante deverá ser liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se atuar como orientador e em atividades de extensão.

§ 2º O docente visitante deverá ter sua atuação no Programa, viabilizada por edital da UFERSA, formalizada em contrato de trabalho, por tempo determinado com a Instituição ou bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento.

Art. 20. Os docentes colaboradores serão aqueles que integrarem o corpo docente do

Programa e que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º O tempo máximo de permanência como professor colaborador no PPGA é de 4 (quatro) anos consecutivos.

§ 3º O professor colaborador que não conseguir seu credenciamento como professor permanente nesse período será automaticamente desligado do programa.

Art. 21. São atribuições do Corpo Docente:

I. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
II. Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão;
III. Promover encontros acadêmico-científicos;
IV. Participar de bancas examinadoras e de bancas de seleção;
V. Orientar dissertação e outras atividades acadêmicas dos discentes;
VI. Cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do PPGA;
VII. Participar do Colegiado do PPGA e das eleições internas do Programa, quando na categoria de docente permanente; e
VIII. Participar das reuniões de assembleia do Programa, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Art. 22. Poderão ser credenciados como professores do PPGA os docentes que cumprirem os requisitos descritos nos artigos 18, 19 e 20 deste Regimento, submetendo-se ao condicionamento da existência e publicação de vaga por meio de edital de seleção aprovado pelo Colegiado do PPGA ou comissão por ele designada, desde que se classifiquem na forma regulada pelo respectivo edital de seleção, respeitadas as necessidades das linhas de pesquisa e da área de concentração do programa.

§ 1º Sem prejuízos ao cumprimento de outras exigências, para instruir o processo de credenciamento, no edital de seleção há que constar, no mínimo, a exigência de que o candidato apresente a seguinte documentação:

I. Cópia do Currículo Lattes atualizado;
II. Cópia do Projeto de pesquisa, como coordenador, aprovado ou homologado por uma IES ou submetido às agências/órgãos oficiais de fomento; e
III. Comprovação de que está vinculado ao Diretório do Grupo de Pesquisa, em Grupo de Pesquisa certificado por uma IES.

§ 2º O edital de seleção deverá indicar a pontuação de corte para a produção científica dentro do período de avaliação, respeitando a pontuação mínima exigida pela CAPES para a Área de Administração.

Art. 23. Será admitido, para credenciamento junto ao programa, o docente melhor classificado no processo de seleção.

Art. 24. A manutenção do credenciamento, entendido como recredenciamento docente ao quadro docente do PPGA, estará sujeita à avaliação do Colegiado deste e condicionada ao atingimento das metas mínimas estabelecidas nesta Deliberação, na periodicidade de avaliação do programa, definida pela CAPES.

§ 1º A avaliação do docente deve se dar no último ano período de avaliação estabelecido pela CAPES.

§ 2º Serão recredenciados ao Corpo Docente do Programa, os docentes que não incorrerem nas condições motivadoras do descredenciamento, constantes dos artigos 15, 18,

19 e 20 desta Deliberação.

§ 3º Em se tratando de desligamento voluntário do Programa, o docente não poderá solicitar recredenciamento por um período mínimo de 5 anos.

Art. 25. Além do descumprimento das exigências constantes dos artigos 18, 19 e 20 desta Deliberação, poderá ser descredenciado do Corpo Docente do Programa, o docente que se enquadrar em uma das seguintes condições motivadoras:

I. Não manter a média mínima estabelecida pelo Colegiado do PPGA, respeitando a pontuação mínima estabelecida pela CAPES;
II. Não fornecer as informações para a coleta de dados relativas à avaliação do PPGA, assim como não manter o Currículo Lattes atualizado para a mesma;
III. Faltar no mesmo período letivo, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, do Colegiado do PPGA, salvo impedimento previsto na legislação ou outra justificativa escrita pelo docente e aceita pelo seu Presidente; e
IV. Cometer falta grave prevista no regimento da UFERSA.

Seção II
Corpo Discente

Art. 26. O Corpo Discente do PPGA deverá ser composto de graduados, em cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC, como bacharéis ou licenciados, que apresentem experiência acadêmica ou profissional na área de negócios, ou que pretendam se qualificar na área de gestão.

Parágrafo único. O perfil exigido do Corpo Discente será definido pelo Colegiado do PPGA de acordo com a oferta e demanda de cada processo seletivo.

Art. 27. O Corpo Discente do PPGA será admitido após inscrição, aprovação e classificação em processo seletivo deflagrado a partir de publicação de Chamada Pública.

Art. 28. As inscrições para participar do processo seletivo de que trata o Artigo anterior serão abertas semestralmente mediante edital de seleção elaborado e homologado pelo Colegiado, e publicado pela PROPPG no Portal da UFERSA e/ou em outros meios de divulgação que a PROPPG achar conveniente.

§ 1º O edital de seleção considerará todos os itens previstos no regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu.*

§ 2º A elaboração do edital de seleção atenderá aos requisitos previstos neste Regimento.

Art. 29. Os documentos exigidos no ato da inscrição serão especificados pelo Colegiado do PPGA e listados no edital de seleção.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obtê-la até o ato da matrícula no Programa, devendo os candidatos informar essa condição no ato da inscrição, por meio de histórico escolar que conste o seu status como “graduando” ou “formando”.

Art. 30. Uma lista provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados, e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGA e depois publicada.

§ 1º A critério do colegiado, uma comissão poderá ser formada para conduzir o processo de seleção.

§ 2º Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a lista definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGA e depois publicada no Portal da UFERSA, caracterizando o término do processo de seleção.

Art. 31. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo deverão se matricular na secretaria do Programa no prazo legal fixado pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA ou, em caráter excepcional, estabelecido pelo Colegiado do PPGA.

§ 1º No ato da primeira matrícula o candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá apresentar os documentos exigidos no edital de seleção, comprovando a conclusão de curso de graduação, e atender os procedimentos para matrícula definidos pela PROPPG.

§ 2º O candidato aprovado e classificado que não efetuar sua matrícula no prazo legal fixado, perderá o direito à vaga, sendo imediatamente substituído pelo próximo, segundo a ordem de classificação dos candidatos na seleção.

Art. 32. Os discentes do Programa deverão renovar sua matrícula na secretaria do Programa no prazo legal fixado pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA ou, em caráter excepcional, estabelecido pelo Colegiado do PPGA, antes do início de cada período letivo.

§ 1º No ato das matrículas subsequentes o discente deverá preencher um formulário próprio fornecido pela secretaria do Programa, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, como também pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O não cumprimento deste critério por parte do discente implicará no impedimento de sua matrícula.

Art. 33. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGA.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGA.

Art. 34. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente, devidamente justificada e com anuência do orientador, e a critério do Colegiado do PPGA.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 2º Será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de 1 (um) período letivo.

§ 3º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na UFERSA, qualificar ou defender a Dissertação.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção "TRANCADO" acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado.

Art. 35. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa.

Parágrafo único. O desligamento voluntário está suscetível às sanções cabíveis, inclusive a devolução das bolsas recebidas, se for o caso de aluno com bolsa.

Art. 36. O PPGA poderá admitir discente de pós-graduação regularmente matriculado em cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições

com interesse em cursar disciplina isolada.

Art. 37. No ato da inscrição para discente de outra instituição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

I. Cópia do Histórico Escolar do curso ou programa de pós-graduação em que está matriculado;
II. Solicitação de inscrição na disciplina que pretende cursar; e
III. Solicitação da instituição de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a disciplina solicitada.

Art. 38. O período de inscrição encerrar-se-á no último dia útil que antecede o início do período letivo. O pedido de admissão de discente de outra instituição deverá ser analisado e deliberado pela Coordenação do Programa envolvido e pelo docente responsável pela disciplina para a qual foi solicitada a matrícula.

Parágrafo único. O discente de outra instituição poderá cursar disciplinas isoladas ofertadas pelo PPGA, desde que essas não ultrapassem 12 créditos.

Art. 39. A admissão de discentes de outras instituições terá validade para um período letivo, podendo ser renovada uma única vez, obedecendo-se ao disposto nos Artigos 36 e 37 deste Regimento.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição como discente de outra instituição estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 40. Ao término do período letivo, a Divisão de Registro Escolar (DRE) da UFERSA expedirá um documento de comprovação das disciplinas cursadas pelo discente, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

Art. 41. O discente de outra instituição poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 42. O discente de outra instituição estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo Programa para os discentes do PPGGA da UFERSA.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 43. O PPGA será regido de acordo com a seguinte estrutura didático-científica:

I. Estrutura curricular;
II. Rendimento acadêmico;
III. Aproveitamento de créditos;
IV. Desligamento e abandono;
V. Orientação de Dissertação; e
VI. Exigência de língua estrangeira.

Seção I
Estrutura Curricular

Art. 44. A estrutura curricular deverá ser organizada com a finalidade de dar suporte à área de concentração “Gestão Organizacional” e às linhas de pesquisas “Gestão Socioambiental” e “Processos Organizacionais e Decisórios” do PPGA.

Art. 45. A unidade de planejamento e execução do currículo do curso de Mestrado em Administração é a disciplina, que corresponde a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado ao Programa.

§ 1º As disciplinas do curso, de que tratam o *caput* deste Artigo, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I. Disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do discente; e

II. Disciplinas optativas, ou não obrigatórias, divididas em duas especificidades:

a) Optativas da linha de pesquisa "Processos Organizacionais e Decisórios"; e

b) Optativas da linha de pesquisa "Gestão Socioambiental".

§ 2º As atividades de Seminário, Proficiência em língua adicional, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação e Exame de Qualificação não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas. A critério do programa poderão ser criadas outras atividades acadêmicas.

§ 3º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativas e caracterizadas por nome, ementa, carga horária, número de créditos, docente e bibliografia básica, que deverão ser submetidas à aprovação pelo Colegiado do PPGA.

Art. 46. A duração do curso deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso para defesa da dissertação por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 47. O número mínimo de créditos exigido para integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos de disciplinas optativas, sendo no mínimo 4 (quatro) créditos na linha de pesquisa escolhida.

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, sendo que nenhuma disciplina poderá ter carga horária superior a 60 (sessenta) horas ou 04 (quatro) créditos.

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste Artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do curso, ou mediante o aproveitamento de créditos, conforme normas estabelecidas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste Artigo e nos Artigos 51, 52 e 53 deste Regimento.

§ 3º Em caráter excepcional, a critério do Colegiado do PPGA e por solicitação do orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas apenas por um discente, denominadas de "Estudos Especiais", não previstos na estrutura curricular, porém pertinentes à área de concentração do discente, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 4º Os "Estudos Especiais" de que trata o parágrafo anterior serão definidos pelo Colegiado do PPGA, a cada período letivo.

§ 5º A contagem de créditos dos "Estudos Especiais" será feita em conformidade com o §1º deste Artigo.

§ 6º As atividades, das quais tratam o §3º deste Artigo, serão anotadas no Histórico Escolar do discente com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo discente, o período letivo correspondente e a respectiva nota obtida.

Art. 48. O discente regularmente matriculado no Programa poderá cumprir o "Estágio Docência" junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de IES que participam de cursos ou programas de pós-graduação conveniados a UFERSA, com o objetivo de aperfeiçoar o exercício da docência no ensino superior.

§ 1º O período de realização do "Estágio Docência" deverá ser acordado entre o

discente, seu orientador e o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O "Estágio Docência", configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no Programa, caracterizar-se- á como uma atividade acadêmica do discente no Programa.

§ 3º A realização e aprovação no "Estágio Docência" será obrigatório para os discentes bolsistas de agências financiadoras, tais como CAPES e CNPq.

§ 4º O "Estágio Docência" deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFERSA ou de IES que participam de cursos ou programas de pós graduação conveniados a UFERSA.

§ 5º A duração mínima do "Estágio Docência" será de um período letivo.

§ 6º O "Estágio Docência" terá carga horária mínima semestral de 30 horas e máxima semestral de 60 horas.

§ 7º Ao final do "Estágio Docência" o discente entregará um relatório de suas atividades ao docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio, o qual emitirá parecer "Aprovado" ou "Reprovado" que deverá ser homologado pelo colegiado.

Seção II
Rendimento Acadêmico

Art. 49. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso em nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando até uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), e ter frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco) por cento das aulas.

Art. 50. Para verificação do rendimento do discente nas atividades acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência, Exame de Qualificação e Trabalho de Dissertação será atribuído o resultado "Aprovado" ou "Reprovado".

Seção III
Aproveitamento de Créditos

Art. 51. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regimento:

I. A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do curso de Mestrado em Administração; e

II. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), ou ainda, obteve conceito A ou B, sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.

§ 2º O prazo máximo para validação dos créditos é de 5 (cinco) anos.

§ 3º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 4º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será apreciada pelo Colegiado do PPGA.

§ 5º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado do PPGA e ouvindo o orientador, sobre a real importância para a formação do discente.

§ 6º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do curso ou programa de pós-graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do PPGA.

Art. 52. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o Artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros cursos ou programas de pós-graduação:

I. A contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §1º do Artigo 47 deste Regimento; e
II. A média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 53. O discente do curso de Mestrado em Administração poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos.

Seção IV
Desligamento e Abandono

Art. 54. Será desligado do Programa o discente que:

I. For reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
II. Não for aprovado nos exames de Proficiência em Língua Inglesa ou de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
III. For reprovado por 2 (duas) vezes em uma mesma atividade acadêmica referida no parágrafo 2º do Artigo 45 deste Regimento; e
IV. Não cumprir 24 créditos em 24 meses.

Art. 55. Será considerado em situação de abandono do Programa o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas listadas no Artigo 45 deste Regimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 34 deste Regimento.

Seção V
Orientação de Dissertação

Art. 56. Haverá para cada discente do Programa um orientador, com título de Doutor, homologado pelo Colegiado do PPGA.

Parágrafo único. A qualquer tempo o Colegiado do PPGA poderá substituir o orientador, desde que as partes envolvidas – o orientador atual, o orientando, e o pretenso orientador – sejam ouvidas.

Art. 57. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos docentes do PPGA sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGA/UFERSA.

§ 1º O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do PPGA para tal finalidade.

§ 2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 58. São atribuições do orientador:

I. Elaborar, juntamente com o orientando, as atividades acadêmicas deste;
II. Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;
III. Orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação;
IV. Propor ao Colegiado do PPGA, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando pertinente;
V. Encaminhar a dissertação ao Colegiado do PPGA para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, local, data e horário da defesa;
VI. Presidir o "Exame de Qualificação" e a defesa de "Dissertação" de seus orientados;
VII. Avaliar o discente e emitir, em concordância com os demais membros de banca, o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" para a atividade acadêmica "Dissertação"; e
VIII. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Seção VI
Exigência de Língua Estrangeira

Art. 59. Os discentes do PPGA terão que ser aprovados no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º Os exames tratados no *caput* deste Artigo serão regulamentados em decisão específica do Colegiado e disponibilizada no sítio do PPGA.

§ 2º A aprovação no Exame de Proficiência de Língua Inglesa deverá ocorrer até a data da defesa da dissertação.

§ 3º Caso o discente não obtenha aprovação de acordo com os critérios estabelecidos no § 2º deste Artigo será desligado do Programa.

§ 4º O Colegiado do PPGA designará uma comissão para avaliar os pedidos de aproveitamento de exames realizados em outras instituições.

§ 5º Após a homologação pelo Colegiado do PPGA do resultado definitivo do Exame de Proficiência em Língua Inglesa, este será encaminhado para a DRE da UFERSA para anotação no Histórico Escolar do discente.

CAPÍTULO V
PROJETO DE DISSERTAÇÃO, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO

Art. 60. Os discentes deverão apresentar à Coordenação do Programa, com a anuência de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento da sua "Dissertação", a ser aprovado e homologado pelo Colegiado do PPGA.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do "Projeto de Dissertação" de que trata o *caput* deste Artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa.

Art. 61. O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo único do Artigo 60 impedirá a matrícula do discente no Programa para o período letivo seguinte.

Art. 62. A defesa do "Exame de Qualificação" será realizada perante uma banca examinadora, composta por:

I. 3 (três) examinadores, no mínimo;
II. Sendo que um destes deverá ser o orientador; e
III. Os três examinadores deverão ter, obrigatoriamente, o título de Doutor.

Art. 63. A banca examinadora emitirá o conceito de "Aprovado" ou "Reprovado" e encaminhará a ata de defesa para apreciação e homologação do Colegiado do PPGA, e posterior apresentação à Coordenação do Programa.

Parágrafo único - O discente que não obtiver aprovação no "Exame de Qualificação", terá direito a um novo exame, com prazo a ser estabelecido pela banca examinadora, de no máximo 6 (seis) meses.

Art. 64. O discente só poderá defender a "Dissertação" após o seu exame ter sido aprovado, conforme disposto nos Artigos 62 e 63 deste Regimento e homologado pelo Colegiado do PPGA/

Art. 65. A "Dissertação" do curso de Mestrado em Administração da UFERSA deverá estar em consonância com a natureza de sua área de concentração e com uma de suas linhas de pesquisa, e com a finalidade do curso.

Art. 66. A "Dissertação" do curso de Mestrado em Administração da UFERSA será um trabalho fundamentado em estudo teórico e/ou empírico de natureza reflexiva, que consistirá na ordenação de ideias sobre um determinado tema e deverá se fundamentar em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação de material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente, bem como contribuir com o conhecimento teórico-empírico para a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do PPGA.

Art. 67. Para a defesa da "Dissertação", o discente deverá estar regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 46 deste Regimento e satisfazer aos seguintes requisitos:

I. Ter recomendação formal do orientador para a defesa;
II. Ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 47 deste Regimento;
III. Ter sido aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa; e
IV. Ter publicado, durante o período do mestrado, em anais de evento 2 (dois) artigos completos ou ter 1 (um) artigo aceito ou publicado em periódicos classificados na lista QUALIS da CAPES na área de avaliação em "Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo"; ou ainda ter 1 (um) capítulo de livro publicado por editoras universitárias, cujo texto tenha sido submetido à avaliação *ad hoc* e tenha registro no *International Standard Book Number* (ISBN).

Art. 68. Para fins de defesa da "Dissertação", o Colegiado do PPGA, tendo ouvido o orientador, homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 69. A defesa da "Dissertação" será realizada publicamente, de forma presencial e/ou remota.

Art. 70. A "Dissertação" será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo

Colegiado do PPGA, composta pelo orientador como seu presidente e por pelo menos dois doutores, sendo um externo à UFERSA.

§ 1º A banca examinadora de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser composta por portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º No caso em que a maioria dos membros da banca examinadora julgar que a "Dissertação" não apresenta condições de defesa, uma nova data para defesa deverá ser marcada pela banca examinadora.

Art. 71. As defesas de "Dissertação" deverão ser registradas em ata, elaborada em modelo padrão pelo Colegiado do PPGA, devidamente preenchida e assinada pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora emitirá o conceito final "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da "Dissertação", com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre.

Art. 72. O discente deverá entregar 2 (dois) exemplares da versão final da "Dissertação", na secretaria do PPGA, em mídia eletrônica no formato de arquivo "pdf" (*Portable Document Format*).

Art. 73. A versão final da "Dissertação", juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação do Colegiado do PPGA, quanto ao cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do título de "Mestre em Administração".

CAPÍTULO VI
OBTENÇÃO DO TÍTULO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 74. Para a obtenção do título de "Mestre em Administração", deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto* sensu e deste Regimento.

Art. 75. Para obter o título de Mestre, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. Cumprir os prazos estabelecidos no Artigo 46 deste Regimento;
II. Integralizar o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 47 deste Regimento;
III. Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, conforme o que consta no Artigo 59 deste Regimento;
IV. Ter apresentado o "Projeto de Dissertação" no prazo estipulado nos Artigos 60;
V. Ter sido aprovado no "Exame de Qualificação", obedecendo ao disposto nos Artigos 62 e 63 deste Regimento;
VI. Ter sido aprovado na defesa da "Dissertação" de Mestrado e cumprir o disposto nos Artigos 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73.

Art. 76. A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela DRE da UFERSA, satisfeitas as exigências do Artigo anterior.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à PROPPG, processo devidamente protocolado, autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

I. Requerimento do discente solicitando o Diploma;

II. Declaração do Colegiado do PPGA, atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre, de acordo com o Artigo 76 deste Regimento;
III. Comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;
IV. Cópia autenticada do Diploma de Graduação;
V. Cópia autenticada do documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do discente; e
VI. Documento comprobatório em caso de alteração do nome.

§ 2º Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado expedido pela DRE da UFERSA, após a emissão da declaração referida no inciso II do parágrafo anterior.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no País sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de artigos Científicos e dissertações defendidas no PPGA, serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa da "Dissertação" ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou co-orientador seja de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste Artigo.

Art. 78. O PPGA deverá manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no Portal da UFERSA, contendo informações sobre: área de concentração, linha(s) de pesquisa(s), corpo docente, dissertações defendidas, artigos publicados, critérios gerais de seleção, relação de disciplinas e este Regimento.

Art. 79. Os casos omissos a este Regulamento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do PPGA, cabendo recursos primeiramente ao Comitê de Pesquisa e Pós-graduação, depois ao CONSEPE e em seguida ao CONSUNI.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

4º PONTO

4. Outras ocorrências.